



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.244/2019**

**ALTERA A LEI Nº 2.228/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 036/2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dá nova redação aos sub-itens 3.1.4., 3.1.5. e 3.1.5.1, e, inclui o sub-item 3.1.4.1. no Anexo I da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Imigrante, com a seguinte redação:

**“3.1.4. Área de Legislação, Fiscalização e Receitas Próprias:** Compete chefiar o estudo com assessoramento jurídico e avaliação financeira para encaminhamento dos Projetos de Leis ao Poder Legislativo; instruir processos com pedidos oriundos do Legislativo; observar prazos para sancionar ou vetar Projetos de Leis; publicar os atos oficiais tais como: Portarias, Decretos, Leis e Editais. Compete também coordenar as atividades de fiscalização e licenciamento de alvarás de localização e funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como os vendedores ambulantes em vias públicas; verificação de denúncias; lavratura de autos de infração; apreensão de mercadorias irregulares; destruição de mercadorias apreendidas e/ou doações das mercadorias; autorizar e fiscalizar eventos, festas, feiras e shows; encaminhar intimações para apresentação de documento, emissão e entrega de alvarás; emissão de notificações de indeferimento, compete administrar e controlar os tributos de origem imobiliária como: Imposto de Transmissão de Bens Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria - CM; avaliação de imóveis; emissão de guias de ITBI; acompanhamento e controle da base de dados de lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITR (Imposto Territorial Rural); administração do IPTU e ITR; preparação e emissão do IPTU; emissão de certidões de lançamento, narrativas tributárias, número do imóvel, transferências e alterações de endereços; notificação dos devedores e controle da cobrança administrativa do IPTU do exercício; análise dos processos de isenção de IPTU; análise dos processos internos em tramitação pertinentes ao IPTU e ITR; emissão de guias, certidões e notificação pertinentes aos processos analisados; elaboração do calendário fiscal, lançamento e cobrança do ISS (Imposto Sobre Serviços) e da taxa de alvará de localização; fazer o levantamento de dados da Produção Primária e do valor adicionado das empresas (Indústria, Comércio e Serviços de Transporte e Comunicação) para cálculo do Índice de Retorno do ICMS (Imposto

*Segue ...*



Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100  
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Lei nº 2.244/2019

Fl. 02

Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços); atendimento ao produtor rural desde o cadastramento via Internet; entrega e recebimento de talões e a digitação das Notas Fiscais, e, outras atividades correlatas.

**3.1.4.1. Núcleo de Contabilidade Fazendária:** compete o controle administrativo da cobrança da dívida ativa; emissão de notificações seleção e controle do retorno das notificações; buscas; abertura de processos de cobrança; parcelamento dos débitos; controle dos parcelamentos; análise dos pedidos administrativos de revisão de valores, prescrição e baixas por pagamento; preparação dos processos de execução fiscal da dívida ativa; emissão de certidão de dívida ativa; juntada de documentos e encaminhamento para Assessoria Jurídica do Município, e, outras atividades correlatas.

**3.1.5. Área das Finanças e Contabilidade Pública:** Compete coordenar o planejamento da política tributária e financeira de competência do Município bem como a Programação Orçamentária e encaminhar ao Poder Legislativo Municipal; emissão e envio dos Relatórios do Sistema Integrado de Acompanhamento e Prestação de Contas - SIAPC do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; informação aos Secretários Municipais da aplicação em educação e saúde, dos percentuais constitucionais; elaboração dos textos e gráficos destinados a apresentação do atingimento das metas de Resultados Primário e Nominal, em Audiências Públicas; elaboração do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, auxílio técnico às Secretarias na elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA; realizar estudos e estabelecer normas objetivando o progressivo aperfeiçoamento dos processos e padrões orçamentários; conferência e encerramento de exercício compreendendo a emissão do balanço geral com seus anexos; confecção do relatório circunstanciado do Prefeito sobre o atingimento ou não das metas estabelecidas na LDO; Compete chefiar a evolução mensal das receitas e despesas orçamentárias, acompanhar a emissão e conferência dos balancetes de receitas, despesas e lançamentos contábeis, bem como em projetos de alteração das mesmas, suplementações, reduções, previsão de arrecadação da receita, identificando a existência de superávit financeiro e/ou arrecadação a maior; conferência e controle dos documentos enviados para liquidação, bem como dos procedimentos necessários a efetivação dos pagamentos relativos aos fornecedores e pessoal; recebimento de requisições para conferência de rubricas orçamentárias; conferência da vigência dos contratos e convênios, fornecimento de relatório das rubricas orçamentárias; consulta de empenhos, saldos orçamentários, fornecedores e emissão de empenho; Compete o recebimento e conferência dos arquivos dos bancos, referente à receita orçamentária e extra-orçamentária; conciliação bancária; controle de saldos e aplicações financeiras;

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Lei nº 2.244/2019

Fl. 03

informações sobre os recursos voluntários recebidos da União e do Estado, conforme Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997; informações diárias dos saldos bancários e aplicações financeiras ao Secretário Municipal de Finanças; conferência e controle dos documentos enviados para liquidação, bem como dos procedimentos necessários para a efetivação dos pagamentos relativos aos fornecedores e pessoal. Compete chefiar e implementar políticas públicas referentes às receitas, potencializando-as, e outras atividades correlatas.

**3.1.5.1. Núcleo de Patrimônio:** Compete a organização e responsabilização do controle patrimonial dos bens públicos primando pela eficiência para calcular depreciações, controlar o inventário de bens, apólices de seguros, saídas e retorno de bens em manutenção, controle de garantias, entre outros recursos disponíveis para a gestão patrimonial. Além destas funções, o sistema de controle patrimonial efetua cadastros de seguradoras, centros de custo, fornecedores, indexadores, componentes agregados a um bem com números de série e garantia individualizada, permitindo a impressão de listagens para todos eles. Buscar programa simplificados para controle patrimonial. O programa para controle de patrimônio deve ser integrado com os sistemas de Escrituração de Livros Fiscais e Contabilidade com permissão e acesso simultâneo ao programa por vários usuários o qual possibilita o compartilhamento de informações entre eles. Manter sempre aplicativos que efetuam cópias de segurança (backup) automaticamente, sendo possível alterar suas configurações. Outras atividades correlatas.”

**Art. 2º.** Fica revogado o sub item 3.1.5.2. do Anexo I da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019, por seu conteúdo ter sido colocado no sub item 3.1.5.1.:

**“3.1.5.2. (REVOGADO).”**

**Art. 3.** Fica autorizada a alteração do organograma dos órgãos que compõe a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019, que passa a ser conforme previsto a seguir:

*Segue ...*

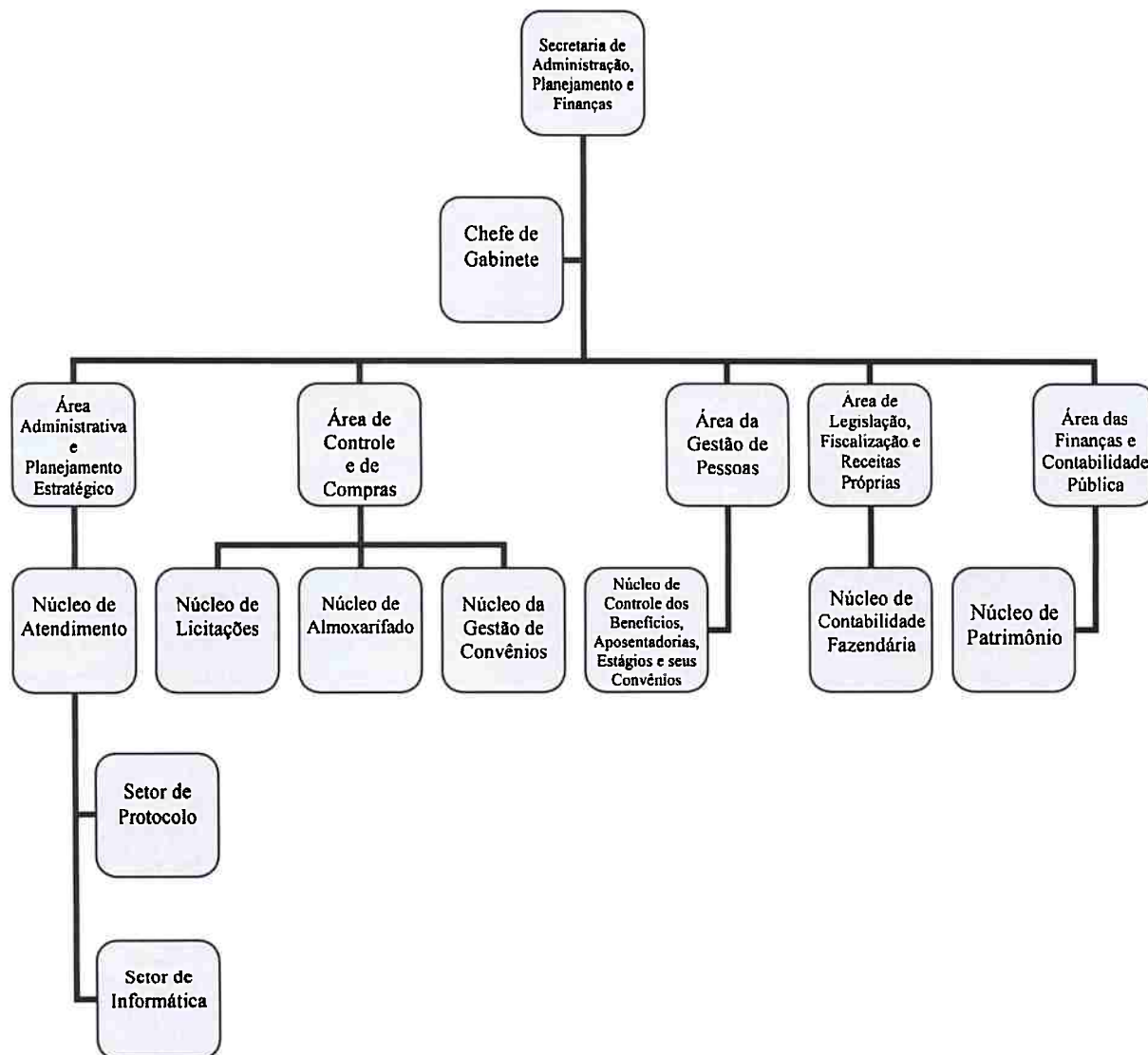




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Lei nº 2.244/2019

Fl. 04



**Art. 4º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 05 de dezembro de 2019.

**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se